

LEI Nº 2.490 DE 2014

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canápolis-MG**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com a área de 13.510,39m² (treze mil, quinhentos e dez vírgula trinta e nove metros quadrados), parte do imóvel objeto da M-5.219, do Livro n.º 2 – de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.457.200-0001/33, ao Empresário Individual **RICARDO FIGUEIRA DE PAULA**, brasileiro, casado, capaz, portador da C.I. RG. n.º. M-8.325.348 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 005.347.586-06, domiciliado na Rua 08, n.º. 774, Centro, em Canápolis-MG, CEP 38.380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 02.959.143/0001-50, com a denominação **R F DE PAULA ALIMENTOS – ME**, com a finalidade exclusiva da construção de sua sede.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem imóvel, de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se cravadas no memorial descritivo e planta que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O encargo mencionado no artigo 1º, consiste em a Empresa beneficiária promover no imóvel doado por força desta Lei, as instalações da sede da Empresa, que tem como atividades o processamento de alimentos.

Art. 3º - O donatário tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da publicação da presente Lei; prorrogável, se acaso necessário.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica na imediata reversão do bem doado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, se houver, bem como o seu consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do Outorgado donatário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n.º 2.444/2.013.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito